



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Altera a Lei Municipal nº 5408, de 31 de agosto de 2022, que “Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais, previamente cadastrado nas unidades de saúde da família no município de Ibitinga.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** A ementa da lei municipal nº 5.408, de 31 de agosto de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos, com mobilidade reduzida, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência previamente cadastrados nas unidades de saúde da família no município de Ibitinga”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de maio de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Esta lei tem como intuito oferecer mais comodidade e dignidade para as pessoas com deficiência e obesidade mórbida, as quais na maioria das vezes tem extrema dificuldade em se locomover. Este PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025 - Protocolo nº 504/2025 recebido em 17/02/2025 17:50:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outro Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 9747-EB53-0344-9C93. Pag. 1/2 locomover, sejam acompanhadas ou sozinhas. A Lei Brasileira da Inclusão Nº 13.146 de 06 de julho de 2015, além de prioridades às pessoas com deficiência, em seu Art. 9º inc.III “A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; Na mesma lei Art. 3ª inc.III – “tecnologia assistida ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”; Sendo assim, a nova forma de agendamento para essas pessoas, não acarretará qualquer ônus ao município, nem nova atribuição ao mesmo, pois os pacientes já cadastrados possuem os dados essenciais que identifiquem a sua necessidade especial. Ante o exposto, apresentamos a presente

propositura para apreciação dos nobres vereadores, na certeza que seja deliberado e aprovado nesta Casa Legislativa.

Ibitinga, 05 de maio de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

